

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
HORÁRIO ESPECIAL FACULTATIVO PARA OS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO
BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DA RÚSSIA DE 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE BARBACENA, CNPJ n. 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**;

E **SINDICATO DO COMERCIO DE BARBACENA**, CNPJ n. 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR**;

celebram a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica(s) - comércio varejista e atacadista -, e profissional, comerciários**, com abrangência territorial em **Barbacena/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO ESPECIAL FACULTATIVO PARA OS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Os empregadores do comércio varejista e atacadista de Barbacena, representados pelo Sindicato Patronal conveniente que aderirem ao Horário Especial para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo da Rússia em 2018 deverão utilizar o trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional nos dias de jogos do Brasil, nos seguintes dias e respectivos horários:

Parágrafo Primeiro - DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA PRIMEIRA FASE

- **Dia 22/06/2018** - (sexta-feira) - horário funcionamento de 11:45 às 18:00 horas com intervalo para lanche de 15 minutos;
- **Dia 27/06/2018** - (quarta-feira) - horário funcionamento de 08:00 às 14:15 horas, com intervalo para lanche de 15 minutos;

Parágrafo Segundo – DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NAS FASES DE OITAVAS DE FINAL E QUARTAS DE FINAL

- **Horário do Jogo às 11:00 horas** – Horário funcionamento: de 08:00 às 18:30 horas com o Intervalo para almoço de 10:30 às 13:00 horas para todos os empregados;
- **Horário do Jogo às 15:00 horas** – Horário funcionamento: de 08:00 às 14:15 horas, com intervalo para lanche de 15 minutos.

Parágrafo Terceiro – Quadro de Horário

Recomenda-se que seja afixado em cada estabelecimento comercial o quadro de Horário Especial, contendo as escalas de revezamento de horário e intervalos para lanche.



Parágrafo Quarto - Intervalos

O trabalho nos dias e horários estipulados no "caput" desta cláusula observará a concessão dos intervalos para lanche, na forma do artigo 71 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO

Nos dias 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) de junho de 2018 e nos dias de jogos do Brasil nas quartas e oitavas de final (caso a Seleção Brasileira se classifique), as 2 (duas) horas trabalhadas a menos pelos empregados em cada dia poderão ser compensadas nos créditos do Banco de Horas dos empregados.

Parágrafo Primeiro

Aos empregadores representados pelo Sindicato do Comércio de Barbacena, que não adotarem o Horário Especial objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho, será opcional a dispensa do trabalho dos seus empregados nos horários dos jogos da Seleção Brasileira constantes na cláusula segunda e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NO HORÁRIO ESPECIAL FACULTATIVO PARA OS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA

A empresa comercial que optar por adotar o funcionamento do seu estabelecimento no horário especial facultativo para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho, obriga-se a fixar em local visível do estabelecimento, de forma a permitir a verificação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, os seguintes documentos:

- a) Seu horário de funcionamento;
- b) Quadro de horário de seus funcionários;
- c) Certificado de Regularidade Sindical, expedido pelo Sindicato do Comércio de Barbacena.

Parágrafo Primeiro

O Certificado de Regularidade Sindical será expedido gratuitamente pela Entidade Patronal – através de requerimento – para as empresas pertencentes à categoria econômica do comércio e que estejam em dia com as contribuições sindicais patronais dos últimos 2 (dois) anos. Este documento é indispensável para, nos termos desta convenção, comprovar a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos e o trabalho dos comerciários no feriado.

Parágrafo Segundo

O disposto nas cláusulas terceira sexta e quarta e seus parágrafos não desobrigam a empresa a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento, bem como o cumprimento das demais legislações federais, estaduais e municipais correlatas.

Parágrafo Terceiro

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente de estar em dia com a contribuição sindical patronal.



CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica aos empregados do comércio varejista e atacadista de Barbacena.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar o presente Acordo Coletivo de Trabalho a em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 06 de junho de 2018.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE BARBACENA
VICENTE DE PAULO CASTRO
Presidente



SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR
Presidente